



SUMÁRIO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	1
CORREGEDORIA	1
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS	2
COORDENAÇÃO REGIONAL AMAPÁ E NORTE DO PARÁ	2
COORDENAÇÃO REGIONAL ARAGUAIA TOCANTINS	3
COORDENAÇÃO REGIONAL JOÃO PESSOA	4
COORDENAÇÃO REGIONAL NORTE DO MATO GROSSO	5
COORDENAÇÃO REGIONAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA	5

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

PORTARIA DAGES/FUNAI Nº 75, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Designar Equipe de Planejamento da Contratação.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1119/PRES, de 02 de outubro de 2020, considerando a Portaria nº 1087/PRES, de 24 de setembro de 2020 e tendo em vista o disposto no art. 21, inciso III, da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017: resolve:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para compor a Equipe de Planejamento de Contratação, tendo por objeto a contratação de solução de rede local sem fio (Wi-Fi), compreendendo o fornecimento de pontos de acesso (Access Points - AP), solução de gestão e controle, instalação e configuração, com garantia on-site:

- PEDRO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, matrícula nº 446969;
- RAYANNE DE SALES LIMA, matrícula nº 1045240;
- MÁRCIO LUIZ GOMES VIEIRA, matrícula nº 0160692;
- LÚCIO ANDRÉ WANDERLEY CORREIA DE MELLO, matrícula nº 2817838.

Art. 2º Todas as atribuições da Equipe de Planejamento da Contratação constam da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DE SOUSA ALVES

Diretor

CORREGEDORIA

PORTARIA CORREG/FUNAI Nº 423, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e a Portaria de Pessoal SE-MJSP nº 828, de 04 de julho de 2022, com fundamento, ainda, nos artigos 143 e 149 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e artigo 33, § 3º da IN/CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, em face do que consta do Processo nº 08752.000016/2012-73, resolve:

Art. 1º Reconduzir, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a Comissão designada para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar acima alinhavado, instaurado por meio da Portaria nº 177/CORREG, de 13 de setembro de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 09, de 19 de setembro de 2016, tendo como última recondução a Portaria CORREG/FUNAI nº 321, de 20 de junho de 2022, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 115, de 21 de junho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA

Corregedora

PORTARIA CORREG/FUNAI Nº 424, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e a Portaria de Pessoal SE-MJSP nº 828, de 04 de julho de 2022, com fundamento, ainda, nos artigos 143 e 149 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e artigo 33, § 3º da IN/CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, em face do que consta do Processo nº 08620.004811/2020-46, resolve:

Art. 1º Reconduzir, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a Comissão designada para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar acima citado, instaurado pela Portaria CORREG/FUNAI nº 225, de 14 de abril de 2022,



Brasília, 24 de agosto de 2022.

Boletim de Serviço da Funai – 161 - p. 2

publicada no Boletim de Serviço Funai nº 73, de 18 de abril de 2022, tendo como última prorrogação a Portaria CORREG/FUNAI nº 302, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 109, de 09 de junho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA
Corregedora

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DE PESSOAL CGGP/FUNAI Nº 295, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1119/PRES, de 02 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 196, de 13 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08768.001074/2022-17, resolve:

Art. 1º Conceder horário especial à servidora GABRIELA KELLY PACHECO DOS SANTOS, Indigenista Especializada, NS-B-II, matrícula nº 1581522, lotada no Núcleo de Gestão de Pessoal do Serviço de Apoio Administrativo da Divisão Técnica da Coordenação Regional Nordeste I-AL, até 16 de dezembro de 2022, de acordo com o Artigo 98 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE DE ANDRADE PINTO
Coordenador(a)-Geral

COORDENAÇÃO REGIONAL AMAPÁ E NORTE DO PARÁ

PORTARIA 4/CR-ANP/FUNAI, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

A COORDENADORA REGIONAL SUBSTITUTA DA COORDENAÇÃO REGIONAL AMAPÁ E NORTE DO PARÁ-AP DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Funai, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, em observância à Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950; à Lei nº 9.327, de 09 de dezembro de 1996; à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; ao Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018; à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 15 de maio de 2008; e à Resolução CONTRAN nº 231, de 15 de março de 2007 e suas alterações. Resolve:

Art. 1º Autorizar o servidor abaixo identificado a dirigir veículos oficiais que compõem a frota da Coordenação Regional Amapá e Norte do Pará e suas Coordenações Técnicas Locais circunscricionadas, no interesse do serviço e no exercício das atribuições do seu cargo, de acordo com o Art. 1º da Lei 9.327 de 09 de dezembro de 1996:

Nome Servidor	Matrícula	CPF	Nº CNH	Categoria	Validade
LUIZ LOPES LACERDA	10131728	209 978172 91	02302430720	AD	28/03/2024

Art. 2º Esta Portaria autoriza o servidor a utilizar os veículos oficiais da Coordenação Regional Amapá e Norte do Pará e suas Coordenações Técnicas Locais circunscricionadas. Para os deslocamentos fora da Sede da Coordenação Regional será necessário cumprir as instruções constantes na Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021, e suas alterações e no Ofício Circular nº 2/2019/SEAV/COGAB - PRES/GABPR/FUNAI. Estando sob inteira responsabilidade do servidor os deslocamentos com o veículo oficial em desconformidade do cumprimento da sistemática apresentada no ofício supra, estando para todos os fins desautorizados todos os deslocamentos que não tenham seguido as orientações da Presidência da FUNAI através da Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021 e suas alterações.

Art. 3º Informar que caberá ao servidor a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, ainda que devidamente autorizada, nos termos dos arts. 162º e 257º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e do inciso II, § 1º do art. 4º da Resolução nº 404/CONTRAN/2012; devendo o servidor informar imediatamente à Administração sobre qualquer ocorrência ou avaria durante o uso do veículo oficial.

Art. 4º Informar que, em caso de acidente, o condutor fica obrigado a registrar ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima e comunicar o fato imediatamente a sua chefia imediata, para a adoção das devidas providências.

Art. 5º O dano causado ao patrimônio público será passível de apuração de responsabilidade, seja por meio do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, em caso de dano igual ou inferior ao Art. 24, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, que corresponde a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, alterado pelo Decreto nº 9.412, Art. 1º, inciso II, alínea "a", de 18 de junho de 2018; ou outro Ato que venha a substituí-lo, e/ou por meio de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos demais casos, garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º Os(as) condutores(as) não podem possuir restrições na Carteira Nacional de Habilitação - CNH, e, sempre que solicitado pela autoridade competente, devem apresentar a declaração de que nada consta do Departamento de trânsito - DETRAN, competente.

Art. 7º É vedado ao servidor:



Brasília, 24 de agosto de 2022.

Boletim de Serviço da Funai – 161 - p. 3

§ 1º O uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de atividades inerentes ao exercício da função pública e devidamente autorizados por Instrução Técnica Executiva; e nos termos do Ofício Circular nº 2/2019/SEAV/COGAB - PRES/GABPR/FUNAI

§ 2º O uso de veículos oficiais em excursões, passeios e/ou para fins particulares;

§ 3º O transporte de familiares do servidor e/ou de pessoas estranhas ao serviço público;

§ 4º A guarda dos veículos oficiais, diariamente, em garagem que não seja a da Sede da CR e/ou das CTLs, salvo quando houve autorização formal do Coordenador Regional, com a devida antecedência, por escrito

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

VALDENE GOMES MADEIRA
Coordenadora Regional Substituta

COORDENAÇÃO REGIONAL ARAGUAIA TOCANTINS

PORTARIA CR-ATO/FUNAI Nº 3, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL ARAGUAIA TOCANTINS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, tendo em vista as disposições contidas nos incisos I, II e XI do Art. 21, Anexo I do Decreto nº 9.010, de 13 de março de 2017, as disposições contidas na Instrução Normativa SEDAP/PR nº 205, de 08 de abril de 1988, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 15 de maio de 2008, bem como no Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, no Decreto nº 9.373, de 20 de abril de 2018, no Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, na Portaria PRES/FUNAI nº 67, de 28 de janeiro de 2021, e ainda a obrigatoriedade de todas as Unidades Gestoras comprovarem a quantidade e o valor dos bens patrimoniais pertencentes a seus respectivos acervos, existentes em 31 de dezembro de cada exercício, podendo para tanto, executar os trabalhos de inventário por etapas e de forma programada, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão Regional de Inventário Patrimonial, no âmbito desta Coordenação Regional Araguaia Tocantins e das respectivas Coordenações Técnicas Locais subordinadas, bem como do Patrimônio da Renda Indígena, se houver, objetivando elaborar o inventário físico anual dos bens móveis, imóveis, semoventes referente aos exercícios 2020, 2021 e 2022;

Art. 2º Compete à Comissão de Inventário Patrimonial:

- I. Estabelecer cronograma geral, de referência e de atividades, fixando datas para o desenvolvimento dos trabalhos;
- II. Elaborar o inventário de bens móveis, imóveis e semoventes da Funai, inclusive do Patrimônio da Renda Indígena, se houver;
- III. Identificar o estado de conservação dos bens, classificando-os e propondo o seu desfazimento, de acordo com o disposto no Decreto nº 9.373, de 2018, na IN SEDAP/PR nº 205, de 1988, e na Portaria PRES/FUNAI nº 67, de 2021;
- IV. Realizar o levantamento in loco, utilizando Termo de Responsabilidade, de acordo com o modelo do Sistema de Administração e Serviços – SIADS;
- V. Propor, se necessário, o ajuste/conciliação dos saldos contábeis do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI (registro sintético) com o Sistema de Administração e Serviços – SIADS (registro analítico);
- VI. Identificar e relacionar, com numeração a ser obtida no Sistema de Administração e Serviços – SIADS, os bens que se encontrem sem registro patrimonial, adotando as providências pertinentes a regularização;
- VII. Promover, se necessário, os ajustes físicos dos bens inventariados no Sistema de Administração e Serviços – SIADS;
- VIII. Atualizar, emitir e buscar assinatura dos responsáveis e corresponsáveis nos Termos de Responsabilidade;
- IX. Propor a abertura de sindicância para apurar responsabilidade por dano ou extravio de bem pertencente ao acervo patrimonial da FUNAI;

Parágrafo único. O levantamento de que trata o inciso III deste artigo deverá ser realizado, exclusivamente, por servidores lotados, respectivamente nas Unidades onde serão realizados.

Art. 3º A comissão deverá concluir o inventário até o dia 31 de dezembro de 2022, submetendo, até o dia 15 de janeiro de 2022, o relatório final para consolidação pela Diretoria de Administração e Gestão – DAGES, conforme subitem 12.11 do Anexo I da Portaria PRES/FUNAI nº 67/2021.

Art. 4º Designar os servidores OSORITO ULISSES ANISZEWSKI E SILVA, matrícula SIAPE nº 0447406; MAXIMINO RÉGIS DOS SANTOS, matrícula SIAPE nº 6445862; e EUCLIDES DIAS LOPES, matrícula SIAPE nº 0446355, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Levantamento do Inventário Patrimonial da Coordenação Regional Araguaia Tocantins e das Coordenações Técnicas Locais subordinadas;

Parágrafo único. O Presidente da Comissão de Inventário Patrimonial, em suas faltas, ausências e impedimentos legais, será substituído por MAXIMINO RÉGIS DOS SANTOS, matrícula SIAPE nº 6445862.



Brasília, 24 de agosto de 2022.

Boletim de Serviço da Funai – 161 - p. 4

Art. 5º Estabelecer que o Presidente da Comissão de Inventário Patrimonial, a seu critério, poderá requisitar o apoio de servidores não designados neste ato para apoiar a execução das atividades objeto desta Portaria.

Art. 6º Os trabalhos da Comissão de Levantamento do Inventário Patrimonial – CIP/2020, 2021 e 2022 serão acompanhados pela Diretoria de Administração e Gestão – DAGES, com o apoio do Serviço de Patrimônio – SEPAT, a quem compete:

- I. orientar e acompanhar, se necessário, para a realização e conclusão dos trabalhos de inventariança, para que os mesmos atinjam seus fins, dentro do prazo estabelecido;
- II. orientar a Comissão de Inventário quanto à emissão do Termo de Responsabilidade de acordo com o modelo do SIADS, bem como quanto à elaboração do relatório final dos trabalhos de inventário patrimonial, caso a comissão necessite.

Art. 7º Durante a realização do inventário patrimonial de que trata esta Portaria, fica vedada toda e qualquer movimentação física de bens móveis e semoventes localizados nos setores/unidades abrangidos pelos trabalhos de inventariança, sem a autorização expressa pela Comissão de Inventário Patrimonial.

Art. 8º O não cumprimento das atribuições e prazos estabelecidos nesta Portaria ensejará a apuração de responsabilidade do(s) servidor(es) que lhe der causa.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GOMES DE LIMA

Coordenador Regional

COORDENAÇÃO REGIONAL JOÃO PESSOA

PORTARIA Nº 17/2022/CR-JPA/FUNAI, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR REGIONAL DE JOÃO PESSOA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Funai, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, em observância à Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950; à Lei nº 9.327, de 09 de dezembro de 1996; à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; ao Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018; à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 15 de maio de 2008; à Resolução CONTRAN nº 969, de 20 de junho de 2022 e à Portaria nº 1.119/PRES/FUNAI, de 11 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar o servidor abaixo descrito a dirigir os veículos oficiais que compõem a frota da Coordenação Regional de João Pessoa e suas Coordenações Técnicas Locais jurisdicionadas, no interesse do serviço e no exercício das atribuições do seu cargo, de acordo com o art. 1º da Lei 9.327, de 09 de dezembro de 1996.

Nome Servidor	Matrícula	CPF	Nº CNH	Categoria	Validade
NILTON ALMEIDA DE MELO JÚNIOR	3294102	014.610.116-20	03978974478	B	06/06/2023

Art. 2º Esta Portaria autoriza o servidor a utilizar os veículos oficiais da Coordenação Regional de João Pessoa e suas Coordenações Técnicas Locais jurisdicionadas. Para os deslocamentos fora da Sede da Coordenação Regional, será necessário cumprir as instruções contidas na Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021, e suas alterações, e no Ofício Circular nº 2/2019/SEAV/COGAB - PRES/GABPR/FUNAI.

Art. 3º Será responsabilidade do servidor os deslocamentos com veículo oficial em desconformidade com a regra do art. 2º, estando para todos os fins desautorizados os deslocamentos que não tenham seguido as orientações da Presidência da FUNAI definidas na Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021 e suas alterações.

Art. 4º Caberá ao servidor a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, ainda que devidamente autorizada, nos termos dos arts. 162 e 257 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e do inciso II, § 1º do art. 4º da Resolução CONTRAN nº 404/2012, devendo o servidor informar imediatamente à Administração sobre qualquer ocorrência ou avaria durante o uso do veículo oficial.

Art. 5º Em caso de acidente, o condutor fica obrigado a registrar ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima e comunicar o fato imediatamente à Coordenação Regional de João Pessoa.

Art. 6º O dano causado ao patrimônio público será passível de apuração de responsabilidade, seja por meio do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, em caso de dano igual ou inferior ao valor previsto no Art. 24, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, que corresponde a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, alterado pelo Decreto nº 9.412, Art. 1º, inciso II, alínea "a", de 18 de junho de 2018; ou outro Ato que venha a substituí-lo, e/ou por meio de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos demais casos, garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º Os(as) condutores(as) não poderão possuir restrições na Carteira Nacional de Habilitação - CNH, e, sempre que solicitado pela autoridade competente, deverão apresentar a declaração de que nada consta do Departamento de Trânsito - DETRAN, competente.

Art. 8º É vedado ao servidor:



Brasília, 24 de agosto de 2022.

Boletim de Serviço da Funai – 161 - p. 5

§ 1º O uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de atividades inerentes ao exercício da função pública e devidamente autorizadas por Instrução Técnica Executiva e nos termos do Ofício Circular nº 2/2019/SEAV/COGAB - PRES/GABPR/FUNAI.

§ 2º O uso de veículos oficiais em excursões, passeios e/ou para fins particulares;

§ 3º O transporte de familiares do servidor e/ou de pessoas estranhas ao serviço público;

§ 4º A guarda dos veículos oficiais, diariamente, em garagem que não seja a da Sede da Coordenação Regional e/ou das Coordenações Técnicas Locais, salvo quando houver autorização formal do Coordenador Regional, com a devida antecedência, por escrito.

Art. 9º O Servidor listado no art. 1º deverá apresentar ao Serviço de Apoio Administrativo da Coordenação Regional de João Pessoa cópia da Carteira Nacional de Habilitação quando cessada a validade daquela que fundamentou esta Portaria para fins de atualização dos dados.

Art. 10 Esta entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até disposição em contrário.

CLOTÁRIO DE PAIVA GADELHA TERCEIRO NETO

Coordenador Regional

COORDENAÇÃO REGIONAL NORTE DO MATO GROSSO

PORTARIA CR-NMT/FUNAI Nº 2, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO REGIONAL NORTE DO MATO GROSSO, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e a Portaria Portaria SE/MJSP nº 712 de 07 de Junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 108, em 08/06/202, Seção 2, página nº 42, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o constante dos autos do Processo nº 08754.000280/2020-05 resolve:

Art. 1º Revogar a PORTARIA Nº 20/CR- NMT/FUNAI, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 235- p. 4 e p. 5, em 14 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENOQUE DA SILVA SAMPAIO

Coordenador Regional

PORTARIA CR-NMT/FUNAI Nº 3, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO REGIONAL NORTE DO MATO GROSSO, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e a Portaria Portaria SE/MJSP nº 712 de 07 de Junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 108, em 08/06/202, Seção 2, página nº 42, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o constante dos autos do Processo nº 08754.000339/2019-13 resolve:

Art. 1º Revogar a PORTARIA Nº 009 /CR- NMT/FUNAI, de 29 de outubro de 2020, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 209- p. 2, em 04 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENOQUE DA SILVA SAMPAIO

Coordenador Regional

PORTARIA CR-NMT/FUNAI Nº 4, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO REGIONAL NORTE DO MATO GROSSO, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e a Portaria Portaria SE/MJSP nº 712 de 07 de Junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 108, em 08/06/202, Seção 2, página nº 42, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o constante dos autos do Processo nº 08754.000030/2017-61, resolve:

Art. 1º Revogar a PORTARIA Nº 016 /CR- NMT/FUNAI, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 221- p. 2, em 23 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENOQUE DA SILVA SAMPAIO

Coordenador Regional

COORDENAÇÃO REGIONAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

PORTARIA Nº 04/CR RC/2022

A COORDENADORA REGIONAL SUBSTITUTA DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto n.º 9.010, de 23 de março de 2017, Portaria n.º 1.119/PRES, de 02 de outubro de



Brasília, 24 de agosto de 2022.

Boletim de Serviço da Funai – 161 - p. 6

2020, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2020; e ainda, a Instrução Normativa nº 3 de 08 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1.º AUTORIZAR a servidora GLÍNIA CARDOSO NASCIMENTO, inscrita no CPF n.º 651.474.303-00 e matrícula SIAPE n.º 301068, portadora da Carteira Nacional de Habilitação n.º 04721105798, categoria B, com validade até 15/01/2024, a dirigir os veículos oficiais que compõem a frota da Coordenação Regional de Ribeirão Cascalheira as Coordenações Técnicas Locais jurisdicionadas, no interesse do serviço e no exercício das atribuições do seu cargo, de acordo com o art. 1.º da Lei n.º 9.327, de 09 de dezembro de 1996.

Art. 2.º Esta Portaria autoriza a servidora a utilizar os veículos oficiais da Coordenação Regional de Ribeirão Cascalheira. Para os deslocamentos fora da Sede da Coordenação Regional será necessário cumprir as instruções constantes na Instrução Normativa n.º 3, de 08/02/2021, e suas alterações e de acordo com as normas vigentes para autorização de deslocamentos. Estando sob inteira responsabilidade da servidora os deslocamentos com o veículo oficial em desconformidade do cumprimento da sistemática apresentada no ofício supra, estando para todos os fins desautorizados todos os deslocamentos que não tenham seguido as orientações da Presidência da FUNAI através da Instrução Normativa n.º 3, de 08/02/2021 e suas alterações.

Art. 3.º Informar que caberá à servidora a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, ainda que devidamente autorizado, nos termos dos art. 162 e 257 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 e do inciso II, § 1.º do art. 4.º da Resolução n.º 404/CONTRAN/2012; devendo a servidora informar imediatamente à Administração sobre qualquer ocorrência ou avaria durante o uso do veículo oficial.

Art. 4.º Informar que, em caso de acidente, a condutora fica obrigado a registrar ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima e a comunicar o fato imediatamente a sua chefia imediata, para a adoção das devidas providências cabíveis.

Art. 5.º O dano causado ao patrimônio público será passível de apuração de responsabilidade, seja por meio do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, em caso de dano igual ou inferior ao Art. 24, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, que corresponde a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, alterado pelo Decreto n.º 9.412, Art. 1º, inciso II, alínea "a", de 18 de junho de 2018; ou outro Ato que venha a substituí-lo, e/ou por meio de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos demais casos, garantindo-se, sempre o contraditório e a ampla defesa

Art. 6.º Informar que, deverá apresentar trimestralmente uma declaração de que nada consta do departamento de trânsito competente.

Art. 7.º É vedado ao servidor:

§ 1.º O uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de atividades inerentes ao exercício da função pública e devidamente autorizados por Instrução Técnica Executiva; de acordo com as normas vigentes para autorização de deslocamentos.

§ 2.º O uso de veículos oficiais em excursões, passeios e/ou para fins particulares;

§ 3.º O transporte de familiares do servidor e/ou de pessoas estranhas ao serviço público;

§ 4.º A guarda dos veículos oficiais, diariamente, em garagem que não seja a da Sede da CR e/ou das CTLs, salvo quando houve autorização formal do Coordenador Regional, com a devida antecedência, por escrito.

Art. 8.º A designação contida nesta Portaria terá validade pelo período de 1 (um) ano, devendo ser atualizada conforme as alterações nos quadros funcionais e na frota veicular pertencente a unidade regional.

MUNIQUE MENDES DE LIMA
Coordenadora Regional Substituta